

Rio de Janeiro em 21/10/2025, celebrado entre FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, de um lado, e, de outro, a empresa FAMILIA BALAIO PRODUÇÕES LTDA, tendo em vista o contido no Processo SEI-180002/002871/2025, passa a ter a seguinte dotação orçamentária: Natureza da Despesa: 3390.39.27 / Fonte de Recurso: 1.500.148 / Programa de Trabalho: 1541.13.392.0509.4904 / Nota de Empenho: 2025NE02060, com a produção dos respectivos efeitos jurídicos a partir da data de assinatura. Processo nº SEI-180002/002871/2025.

Id: 2692867

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**
**ATA DE REUNIÃO DO TEATRO JOÃO CAETANO**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Projetos de Pauta do Teatro João Caetano, composta pelos seguintes membros: Marcos Alberto Edom de Almeida (ID 28665333), Fábio Maschietto Jeronymo (ID 50343718) e Claudio Araujo Melo (ID 51438798). A reunião teve como objetivo o **alinhamento e a deliberação** sobre os projetos submetidos e avaliados na **chamada pública de inscrições para ocupação de pauta no primeiro semestre de 2026**, cuja avaliação dos projetos aconteceu em onze de setembro de dois mil e vinte e cinco, conforme ata publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em dezesseis de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Foram recebidos o total de **doze projetos**, dos quais **cinco foram aprovados**. Os outros **sete projetos** obtiveram **nota inferior a 60 pontos** e, conforme a **Portaria SEI nº 1611**, que complementa o artigo 9º da **Portaria SEI nº 1496**, os projetos que não alcançarem a nota mínima de sessenta pontos, considerada a média da pontuação concedida pela comissão, estarão automaticamente excluídos da etapa de seleção. Na fase de solicitação de documentação dos **cinco projetos aprovados**, houve a **desistência de três**: *O Neguinho da Beija-Flor*, *Chatô* e *os Diários Associados* e *Hannah Arendt - Uma Aula Magna*. Permaneceram, portanto, habilitados, os dois projetos **com documentação devidamente enviada e validada**: *O Cravo e a Rosa (25/02 a 22/03/2026)* e *Cartas para Gonzaguinha (de 06 a 31/05/2026)*. Considerando que os demais projetos foram desclassificados por não atingirem a pontuação mínima exigida, **não foi possível substituir** os projetos que desistiram da pauta. Dessa forma, o **resultado final da Comissão de Avaliação de Projetos** foi o seguinte:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS Comissão reunida no dia 11 de setembro de 2025 das 15h às 19h30.1. **O Neguinho da Beija-Flor** Proponente: Lapilar Produções Artísticas Ltda CNPJ: 08.408.195/0001-15 Pontuação: 86 **2. Chatô - 100 Anos de Paixão** Proponente: Voglia Produções Artísticas Ltda CNPJ: 36.472.587/0001-89 Pontuação: 85 **3. Cartas para Gonzaguinha** Proponente: Edições Musicais Moleque Ltda CNPJ: 30.535.017/0001-04 Pontuação: 84 **4. Hannah Arendt - Uma Aula Magna** Proponente: Wotzik Produções Artísticas Ltda CNPJ: 12.525.806/0001-82 Pontuação: 75 **5. O Cravo e a Rosa** Proponente: Faria e Vasconcelos Ltda CNPJ: 86.900.214/0001-30 Pontuação: 68 **6. Se Meu Sonho Fosse Realidade** Proponente: Alex de Farias Basbosa Junior CPF: 134.548.597-27 Pontuação: 47 **7. Bette Davis - Manual de Sobrevivência** Proponente: Janilton de Jesus Sant'Angelo CPF: 779.414.206-78 Pontuação: 45 **8. Denys Jackson - Na Ponta dos Pés** Proponente: Denys Jackson CNPJ: 55.278.379/0001-98 Pontuação: 44 **9. O Segredo das Fadas** Proponente: Rodrigo Moraes de Araujo CPF: 149.012.877-88 Pontuação: 41 **10. Exposição** Proponente: Cia de Dança Exposição CNPJ: 56.017.149/0001-38 Pontuação: 41 **11. Ri Melhor a Última que Morre** Proponente: Isabella Igreja Leite Mourao Bastos CNPJ: 37.025.379/0001-02 Pontuação: 39 **12. Aladdin - Uma Noite na Arábia** Proponente: Wagner Mayrink Heinzmann CPF: 134.999.527-42 Pontuação: 37

OBS

Art. 10º A pontuação dos projetos considerando os critérios estabelecidos no art. 7º, terá uma nota máxima global de 100 pontos e dar-se-á da forma a seguir: a) Itens 1, 2 e 3 do art. 7º - pontuação de 0 a 20. (Nota Máxima dos três quesitos juntos 60 pontos). b) Itens 4, 5, 6 e 7 do art. 7º - pontuação de 0 a 10. (Nota máxima dos quatro quesitos juntos 40 pontos). Art 9º complemento da Portaria Funarj nº 1496 publicado na portaria Funarj nº 1611: Os projetos que não alcançarem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerada média da pontuação concedida pela comissão, estarão automaticamente excluídas da etapa de seleção, sendo vedado a reapresentação para aquele mesmo ano, independente da unidade teatral pretendida". Em virtude da desistência da maioria dos projetos aprovados, esta comissão deliberou pela reabertura do período de recebimento de novos projetos, para compor a pauta do primeiro semestre de 2026, que ocorrerá de **06 a 16 de novembro de 2025**. Serão aceitas, preferencialmente, propostas voltadas a **temporadas**, com o objetivo de preencher as datas atualmente disponíveis, correspondentes aos seguintes períodos:

19 de janeiro a 8 de fevereiro de 2026

1º de abril a 3 de maio de 2026;

3 a 28 de junho de 2026.

Cada período compreenderá na primeira semana com dois dias destinados à **montagem e ensaios**, seguida da **temporada de apresentações**, que poderá ocorrer de **quarta, quinta ou sexta a domingo**. Processo nº SEI-180002/002687/2025.

Id: 2692735

**Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**ATO DO SUBSECRETÁRIO**
**PORTARIA SEDSODH/SUBGOGE Nº 214  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**
**ALTERA A COMISSÃO E DESIGNA SEUS MEMBROS NA FORMA  
QUE MENCIONA**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe foram atribuídas, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI- 310003/004345/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento dos projetos/programas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

**Art. 2º -** Designar os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a respectiva presidência da mesma, referente ao Termo de Colaboração, Fomento e/ou Convênio abaixo mencionado, no âmbito desta Secretaria, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Bresidência** Cunha Tourinho Barros

Membro SEDSODH/SUPSE - ID 615630-4

Demais Membros:

Paulo Cesar de Oliveira

Gestor de Convênio SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5099575-8

Ramilson Martins de Oliveira Junior

Gerente de Convênio SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5033948-6

Giselle de Mello Amora

Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5024145-1

Thaylane Cavalvanti do Nascimento

Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5126767-5

André Yves Sthessy Oluoguizo Touré

Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5097867-5

Yuri Carvalho Bitencourt De Souza

Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5163791-0

José Ricardo Ferigato

Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5122536-0

Cleyton Oliveira da Conceição

Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5149795-6

Edilma Maria da Silva Batista

Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5160280-6

Andressa da Silva Moraes

Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 51607956

Daniele Cristina Dutra Florio

Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 51678578

**Art. 3º -** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

**Parágrafo Único -** São consideradas relações jurídicas dentre outras, as seguintes hipóteses:

**I -** Atuação no monitoramento e na avaliação que configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013;

**II -** Participação da Comissão de Seleção da parceria;

**III -** Participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

**IV -** Prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

**V -** Recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

**VI -** Doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

**Art. 4º -** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**§1º -** As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta à movimentação da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**§2º -** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Art. 5º -** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 6º -** São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**I -** Adotar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

**II -** Realizar pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias com prazo superior há um ano;

**III -** Utilizar os resultados nas pesquisas de satisfação como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos

objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**IV -** Avaliar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da parceria;

**V -** Aprimorar procedimentos;

**VI -** Unificar entendimentos;

**VII -** Solucionar controvérsias;

**VIII -** Padronizar objetos, custos e indicadores; e

**IX -** Fomentar o controle de resultados.

**Art. 7º -** A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será considerada prestação de serviços relevante e não remunerada.

**Art. 8º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº. 181 de 28 de julho de 2025, publicada no D.O de 31 de julho de 2025.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2025

**JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN**

Subsecretário de Governança e Gestão

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2692736

**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 10.11.2025**

**PROCESSO Nº SEI-300001/002303/2025 -** À vista do AUTORIZO Governamental doc. SEI 118469491 e das manifestações da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL (SEI 110767725 e 116926607), bem como do Relatório de Situação Cadastral, emitido pelo CONVERJ (SEI 118472817) **APROVO** a versão final do Plano de Trabalho (115731360) apresentado pela Proponente e **AUTORIZO** a celebração do referido termo com Instituto do Desporto e Juventude - IDJ.

Id: 2692824

**Controladoria Geral do Estado**
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1409 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/001777/2025, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 1329, PUBLICADA NO D.O DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1 -** Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-320001/001777/2025, instaurado pela Portaria nº 1329 de 04 de agosto de 2025, ante às razões apresentadas na CI nº 21 de 03 de outubro de 2025, doc. 117940481, a contar de 11/11/2025.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2692761

**Gabinete de Segurança Institucional do  
Governador do Estado do Rio de Janeiro**
**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 10/11/2025**

**PROCESSO Nº SEI-210001/138067/2025 -** Desvinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390003/000376/2025 -** Revalidação de Placas Particulares - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-210001/136225/2025 -** Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-210001/136366/2025 -** Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-210005/001792/2025 -** Vinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-210001/138211/2025 -** Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2692854